MB – CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Rua Martins de Oliveira, 142 – Vila Haro – CEP Nº. 18015-245 – Sorocaba/ SP.
Telefone: (15) 9.9735-9997 – E-mail: mbclinicaveterinaria@gmail.com

CONTRARRAZÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL – ESTADO DE SÃO PAULO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 8863/2026

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de castrações em cães e gatos
Recorrente: Delgado Serviços Veterinários Ltda.

Recorrida: MB Clínica Veterinária Ltda.

MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.670.279/0001-51, com sede na Rua Martins de Oliveira, nº 142, Vila Haro, CEP 18015-245, Sorocaba/SP, por sua representante legal infra-assinada, vem, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea "a" e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 9.5 do Edital, apresentar as suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA.**, em face da decisão que acertadamente aceitou a proposta comercial e homologou a habilitação técnica e documental desta Recorrida, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A manifestação é tempestiva e cabível. Lavrada a Ata da Sessão Pública em 01/10/2026 e apresentadas as razões pela Recorrente em 06/10/2026, as presentes contrarrazões são tempestivamente protocoladas no tríduo legal franqueado pelo item 9.5 do Edital e pela Lei nº 14.133/2021, impondo-se o seu integral processamento e apreciação.

II. DO HISTÓRICO FÁTICO: A REALIDADE DA DISPUTA E O DESVIO DE FINALIDADE DA RECORRENTE

Na sessão de lances do Pregão Eletrônico nº 47/2026, sagrou-se arrematante a Recorrida (MB) ao ofertar o valor unitário de **R$ 169,90** por animal, batendo o lance da Recorrente (Delgado), que estacionou em **R$ 248,70**. A aceitação da proposta da MB consagra o Princípio da Economicidade e Vantajosidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), garantindo uma **economia direta de R$ 236.400,00 aos cofres públicos de Pilar do Sul** para os 3.000 procedimentos licitados.

Vencida no preço por larga margem, a empresa Delgado tenta criar uma cortina de fumaça jurídica com impugnações artificiais e descontextualizadas.

Evidencia-se que as razões recursais apresentadas pela empresa DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, representada pelo Dr. Anderson Roberto Delgado (CPF nº 110.320.648-62), ostentam caráter puramente procrastinatório, sob a roupagem de apontamentos técnicos.

A Recorrente veicula acusações infundadas com o nítido intuito de paralisar o andamento da presente licitação, repetindo um padrão de comportamento que visa apenas obstaculizar as atividades desta Recorrida — fato que pode

MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279000151
Assinado de forma digital por MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279000151
Dados: 2026.10.08 20:28:35 -03'00'

ser compreendido pelo histórico de relações societárias pregressas do subscritor, notadamente sua condição de ex-sócio do Dr. Leandro Bueno.

O Poder Judiciário e a Administração Pública reiteradamente repelem a utilização do processo para fins de emulação ou vingança comercial. A conduta da Recorrente viola frontalmente os princípios da celeridade, da eficiência e da boa-fé objetiva que devem nortear as licitações (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Mais do que um mero litígio empresarial, os recursos protelatórios e as falsas alegações perpetradas pela empresa Delgado Serviços Veterinários Ltda prejudicam o cronograma de campanhas essenciais de castração. O atraso na execução desses serviços públicos veterinários gera um vácuo assistencial que compromete gravemente a saúde pública, a integridade e o bem-estar animal, transformando o direito de recorrer em um mecanismo de dano social.

Urge esclarecer à Ilustre Pregoeira a raiz dessa ofensiva: o sócio-administrador da Recorrente, Dr. Anderson Roberto Delgado (CPF nº 110.320.648-62),ex-sócio de fato dos gestores da MB (Dr. Leandro Lucatelli Bueno e Sra. Lidiane Galani Bueno), com Distrato de Sociedade de Fato formalizado em 02/03/2023, vem apresentando recursos reiterados em todas licitações que ambos participam e que ele por sua própria ineficiência não consegue lograr êxito quanto aos pregões, agindo em verdadeira perseguição em face desse recorrido.

Na **Cláusula Quinta** do referido instrumento, assinado pelo próprio Sr. Anderson Delgado, restou ajustado expressamente:

"Cláusula Quinta: O veículo VW/17230EOD NEOBUS MEGA, Espécie/Tipo ESPECIAL ÔNIBUS, ***PLACA ECT3A39****, cor Fantasia (...) em nome de PATAS DE OURO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA,* ***ficará pertencendo exclusivamente à LEANDRO LUCATELLI BUENO e s/m. LIDIANE GALANI BUENO****..."*

O Sr. Anderson Delgado sabe perfeitamente que o ônibus ECT3A39 pertence à esfera patrimonial dos titulares da MB desde março de 2023. O laudo técnico de vistoria emitido pelo CRMV-SP em 2021 (Termo nº 2704/2021) constava em nome da empresa "Patas de Ouro" justamente porque a sociedade operava conjunta naquela época, tendo sido a vistoria acompanhada pessoalmente pelo próprio Anderson Delgado.

Ao omitir essa transação societária para sustentar perante esta Prefeitura que a MB "utiliza indevidamente nome de terceiro", a Recorrente incorre em evidente torpeza processual e má-fé concorrencial, instrumentalizando o processo administrativo licitatório para fins de vindita privada.

Ademais, denota-se o manifesto descuido da Recorrente que, no afã de prejudicar a vencedora, copiou trechos de petições anteriores e protocolou seu recurso citando expressamente *"Pregão Eletrônico nº 134/2026 e Processo Administrativo nº 39.409/2026"* (processo de Atibaia/SP), demonstrando a natureza meramente protelatória da peça recursal.

II. DO REBATIMENTO PONTO A PONTO DOS APONTAMENTOS RECURSAIS

1. Da Comprovação do Registro da Pessoa Jurídica no CRMV-SP (Registro nº 50334/PJ)

A alegação de que a Recorrida não possui registro de pessoa jurídica ativo perante o CRMV-SP é formal e materialmente inverídica:

- A MB Clínica Veterinária Ltda. é titular do **Certificado de Registro de Pessoa Jurídica nº 50334/PJ**, emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com registro ativo desde **30/11/2023**.

MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279000151

Assinado de forma digital por MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279000151
Dados: 2026.10.08 20:28:47 -03'00'

- O objetivo social registrado no órgão profissional abrange expressamente: *"Comércio varejista de rações, medicamentos e CLÍNICA VETERINÁRIA (... com cirurgia...); VETERINÁRIOS;* ***MUTIRÃO DE CASTRAÇÃO*** *E SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA..."*.
- O documento possui autenticação eletrônica pública e inequívoca, demonstrando pleno atendimento ao item D do Termo de Referência e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. Da Regularidade do Responsável Técnico: Contrato, CRMV-SP, Cédula e Diploma Autenticado

Derrubando a tese de "ausência de Responsável Técnico", a MB mantém vínculo profissional formalizado com o médico-veterinário **Dr. Leandro Lucatelli Bueno (CRMV-SP nº 24549)**, cabalmente demonstrado nos autos mediante:

1. **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos:** Instrumento particular em vigor que estabelece a atuação do profissional com total autonomia na coordenação técnica dos procedimentos cirúrgicos, gestão sanitária e emissão de ARTs;
2. **Certidão de Regularidade Profissional do CRMV-SP:** Documento emitido pelo CRMV-SP atestando inscrição sob o nº 24549 ativa desde 10/10/2008, com quitação de tesouraria válida;
3. **Cédula de Identidade Profissional:** Cédula expedida pelo CFMV/CRMV-SP autenticada em cartório;
4. **Diploma Universitário:** Diploma de Bacharel em Medicina Veterinária pelo Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UniPinhal), devidamente autenticado e registrado.

3. Da Regularidade e Disponibilidade das Unidades Móveis (Castramóveis)

A Recorrente confunde as duas unidades móveis apresentadas para apontar uma suposta "divergência" que inexiste:

A) Unidade Móvel 01 – VW/17230EOD Neobus Mega, Placa ECT3A39

- **Propriedade e Disponibilidade:** Pertencente a Leandro e Lidiane Bueno por força do Distrato de 02/03/2023, o veículo foi registrado no DETRAN sob a titularidade da Clínica Veterinária Bueno Ltda. (CRLV 2026 digital emitido pelo SENATRAN/DETRAN-SP com espécie 'Especial Ônibus'), a qual cedeu o uso e a posse direta à MB através de **Contrato Particular de Composse** (art. 1.199 do Código Civil).
- **Aptidão Sanitária Estrutural:** O laudo técnico de vistoria emitido pelo CRMV-SP (Termo de Constatação nº 2704/2021) atesta a perfeita estrutura do veículo: **6 mesas cirúrgicas em inox, antecâmara de paramentação com barreira de fluxo estéril, pré e pós-operatório estruturados**.
- **Desnecessidade de Novo Laudo ou Projeto Prévio – Resolução CFMV nº 1.596/2024:** Conforme certidão expressa do CRMV-SP (Bruno Alvares Bianchi), a **Resolução CFMV nº 1.596/2024** (art. 3º, § 3º) proibiu expressamente os conselhos regionais de exigirem registro de unidade móvel (SEMEMOV) ou aprovação prévia de projeto antes da execução. O CRMV-SP declarou taxativamente:

"o CRMV-SP não realiza mais este registro e nem exige a apresentação do projeto antes da homologação da ART (...) Não emitimos qualquer documento atestando a regularidade da unidade móvel. Após a licitação, quando for solicitada a homologação da ART, é possível incluir na ART a informação de que o mutirão será realizado em unidade móvel..."

B) Unidade Móvel 02 – M.Benz/O 371 U, Placa BWA-0818

MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279000151
Assinado de forma digital por MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279000151
Dados: 2026.10.08 20:28:58 -03'00'

- Para atender à exigência de disponibilização de uma segunda unidade, a MB apresentou o veículo M.Benz de placa **BWA-0818**, acompanhado de seu respectivo **CRLV do exercício vigente de 2026** e de **Contrato de Composse firmado com a proprietária Clínica Veterinária Estimakão Ltda.**.

Portanto, não há "divergência" entre veículos: **são duas unidades móveis distintas, regulares e devidamente amparadas documentalmente**. Quanto à cláusula de rescisão a critério das partes nos contratos de composse, trata-se de cláusula resolutiva civil padrão, inidônea para macular a liquidez da posse presente.

4. **Da Apresentação do CLI – Certificado de Licenciamento Integrado (Validade até 29/04/2027)**

A alegação de falta do CLI sucumbe a duas constatações incontroversas:

1. **Inexigibilidade Editalícia na Habilitação:** O Item 7.4 do Edital elenca de forma taxativa as certidões necessárias para habilitação, não constando a exigência de CLI. Exigir documento não contemplado na fase de habilitação fere o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (julgamento objetivo e vinculação ao edital).
2. **Comprovação Material Efetiva:** A MB é detentora de **Certificado de Licenciamento Integrado (CLI nº SPP2330747401)**, expedido pelo Integrador Estadual (Portal Facilita SP), **com validade plena até 29/04/2027**, englobando:
 - **Corpo de Bombeiros:** CLCB nº 0001456711, vigente até **08/12/2028**;
 - **CETESB:** Licença Ambiental nº 5222758;
 - **Vigilância Sanitária:** Regularidade e protocolo de baixo risco para as atividades médico-veterinárias e serviços externos.

5. **Da Inexigibilidade de Relação Nominal da Equipe Técnica na Fase de Habilitação**

A Recorrente confunde critérios de **habilitação licitatória** com obrigações da **execução contratual**:

- O Edital nº 47/2026, em seu item 7, **não exige a apresentação prévia de rol nominal de empregados, contratos de trabalho ou fichas de funcionários na abertura do certame**.
- A exigência do Anexo I (Termo de Referência) no sentido de que a empresa disponha de equipe suficiente com registro no CRMV traduz condição a ser cumprida durante a execução dos serviços municipais.
- Exigir prévia contratação e mobilização nominal de dezenas de profissionais antes mesmo da homologação do certame é vedado pelo art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021 e pela Súmula nº 272 do TCU, por constituir ônus econômico desarrazoado que restringe a livre concorrência.

6. **Da Suficiência dos Atestados Técnicos e do Princípio da Vantajosidade**

A própria Delgado confessou expressamente em sua peça recursal que **"não questiona o quantitativo global dos atestados de capacidade técnica apresentados pela vencedora, uma vez que, considerados conjuntamente, alcançam o quantitativo de 3.000 procedimentos exigido no Termo de Referência"**.

Reconhecida a aptidão técnica da MB, manter a decisão que a declarou vencedora atende estritamente ao interesse público, evitando um **sobrecusto de R$ 236.400,00 que seria suportado pelo erário caso a proposta excessiva da Recorrente fosse acolhida**.

MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279000151
Assinado de forma digital por MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279000151
Dados: 2026.10.08 20:29:10 -03'00'

MB – CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Rua Martins de Oliveira, 142 – Vila Haro – CEP Nº. 18015-245 – Sorocaba/ SP.

Telefone: (15) 9.9735-9997 – E-mail: mbclinicaveterinaria@gmail.com

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, restando evidente a higidez dos documentos da arrematante e o descompasso da impugnação recursal, requer a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** das presentes contrarrazões, ante a sua comprovada tempestividade;
2. No mérito, o **TOTAL DESPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa Delgado Serviços Veterinários Ltda., mantendo-se incólume a decisão que declarou a MB Clínica Veterinária Ltda. vencedora e habilitada no Lote/Item 01;
3. O prosseguimento dos atos do procedimento, com a regular **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 47/2026 em favor da **MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Sorocaba,08/10/2026.

MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279000151
Assinado de forma digital por MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279000151
Dados: 2026.10.08 20:29:22 -03'00'

MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
Lidiane Galani Bueno (Sócia)
RG: 41.341.966 SSP/SP
CPF: 338.969.918-09